

JUCESP  
12 01 23



JUCESP PROTOCOLO  
0.086.506/23-7



**HM90 PATRIMONIAL S.A.**  
CNPJ-30.567.417/0001-00  
NIRE-3530051694-0

**Ata de Assembleia Geral Extraordinária  
4 de janeiro de 2023**

Data e hora: 4 de janeiro de 2023, às 12:00h.

Local: na sua sede social, à rua Henrique Monteiro, nº 90, 7º andar, na cidade de São Paulo, SP, CEP-05423-912.

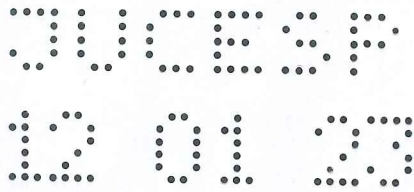
PRESENTES: Acionistas representando a totalidade do capital social, conforme assinaturas constantes no “Livro de Presença de Acionistas”, a saber: Victor Brandão Teixeira, Maria Pereira de Queiroz Brandão Teixeira, pp. Pedro Brandão Teixeira, Victor Brandão Teixeira, pp. Thomaz Brandão Teixeira, Victor Brandão Teixeira, Marcos Brandão Teixeira.

CONVOCAÇÃO: Dispensada face à presença de acionistas representando a totalidade do capital social com direito a voto, nos termos do artigo 124, parágrafo 4º da Lei 6404/76.

MESA DE TRABALHOS: Presidente – Maria Pereira de Queiroz Brandão Teixeira; Secretário – Victor Brandão Teixeira.

DELIBERAÇÕES: Foram aprovados por unanimidade, pelos acionistas:

1. A aquisição, pela Companhia, do imóvel constituído pelo conjunto tipo duplex nº 161, localizado nos 16º e 17º andares, bloco principal do “Edifício Martinho Prado Uchoa”, à rua Henrique Monteiro, nº 90, no 45º subdistrito, Pinheiros, o qual se encontra registrado sob R-9 na matrícula nº 92.103 do 10º Registro de Imóveis desta Capital, pelo preço fixo, líquido e certo de R\$1.100.000,00 (um milhão e cem mil reais), ficando autorizada a Diretora Presidente, Maria Pereira de Queiroz Brandão Teixeira, portadora do RG No. 3.419.061- SSP/SP e do CPF-MF No. 609.882.158-53, residente e domiciliada nesta Capital e com escritório à rua Henrique Monteiro, nº 90, 7º andar, CEP-05423-912, a proceder a todos os atos necessários e convenientes à efetivação do negócio, ficando também ratificados todos os atos por ela já praticados para tal finalidade, inclusive, mas não limitado a, assinando compromisso e escritura pública de compra e venda, efetuando pagamentos, dando e recebendo quitação, e podendo a mesma Diretora Presidente, ou qualquer outro Diretor da Companhia, ou um procurador nomeado pela Companhia, praticar todos os atos necessários para a



transferência e registro do imóvel acima referido para o nome e a propriedade da Companhia, assinando formulários e alterações cadastrais, solicitando e obtendo registros e averbações junto ao 10º Registro de Imóveis, à Prefeitura do Município de São Paulo e a quaisquer outros órgãos e concessionárias de serviços públicos;

2. O aumento do capital social na importância de R\$1.144.755,00 (um milhão, cento e quarenta e quatro mil, setecentos e cinquenta e cinco reais) mediante a emissão de 1.144.755 (um milhão, cento e quarenta e quatro mil, setecentos e cinquenta e cinco) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, com preço de emissão de R\$1,00 (um real) cada uma, todas integralizadas nesta data em moeda corrente nacional conforme o disposto no item 3 abaixo, tendo esse preço de emissão sido fixado com base no valor do patrimônio líquido das ações em que se divide o capital social da Companhia, e sem diluição injustificada da participação dos antigos acionistas, nos termos do Artigo 170, Parágrafo 1º, da Lei 6.404, de 15.12.1976, conforme alterada, pelo que o capital social, de R\$144.177,87 (cento e quarenta e quatro mil, cento e setenta e sete reais e oitenta e sete centavos), dividido em 177.128 (cento e setenta e sete mil, cento e vinte e oito) ações ordinárias, sem valor nominal, passa a ser de R\$1.288.932,87 (um milhão duzentos e oitenta e oito mil, novecentos e trinta e dois reais e oitenta e sete centavos) dividido em 1.321.883 (um milhão, trezentos e vinte e uma mil, oitocentas e oitenta e três) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, todas subscritas e integralizadas;

3. A subscrição e integralização neste ato, em moeda corrente nacional, pela acionista Maria Pereira de Queiroz Brandão Teixeira, da totalidade das 1.144.755 (um milhão, cento e quarenta e quatro mil, setecentos e cinquenta e cinco) novas ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, a serem emitidas pela Companhia em razão do aumento de capital aprovado no item 2 acima, uma vez que os demais acionistas presentes, representando, junto com a referida acionista, a totalidade do capital social, desistiram expressamente de exercer seu direito de preferência para subscrição de tais ações, em favor da acionista subscritora;

4. Em razão do aumento de capital deliberado nos itens 2 e 3 acima, a alteração do artigo 5º do Estatuto Social, que passa a ter a seguinte redação: *“Artigo 5º - O capital social, totalmente subscrito e integralizado, é R\$1.288.932,87 (um milhão duzentos e oitenta e oito mil, novecentos e trinta e dois reais e oitenta e sete centavos) dividido em 1.321.883 (um milhão, trezentos e vinte e uma mil, oitocentas e oitenta e três) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.”*;

5. A alteração do “caput” do Artigo 10 do Estatuto Social, que passa a ter a seguinte redação: *“Artigo 10 - Compete aos Diretores a condução dos negócios da Companhia, observado o seguinte: (i) qualquer Diretor poderá representar isoladamente a Companhia perante qualquer órgão, instância, governo, departamento, secretaria ou*

JUCESP  
12 01 23

*instituto, abrir, movimentar, encerrar contas bancárias, receber e endossar cheques em favor da Sociedade e representar a Companhia ativa e passivamente, em juízo e fora dele; (ii) a Companhia somente será considerada validamente obrigada por documento assinado por dois Diretores, em conjunto, ou um procurador e um Diretor, em conjunto, sendo um deles necessariamente o(a) Diretor(a) Presidente quando a obrigação envolver a aquisição, a imposição de ônus ou a alienação de bem imóvel; (iii) o(a) Diretor(a) Presidente poderá assinar isoladamente qualquer dos documentos contendo as obrigações a que se refere o item (ii) acima; e (iv) as procurações deverão ser assinadas por dois Diretores conjuntamente, deverão especificar os poderes conferidos e não poderão ter prazo de validade superior a 1 (um) ano, com exceção daquelas para fins judiciais que poderão ser outorgada por prazo indeterminado.”;*

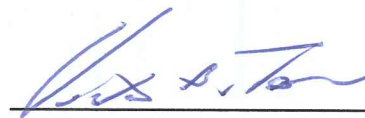
6. Ficam revogados os parágrafos 1º e 2º do Estatuto Social, tendo em vista a nova redação do *caput* do artigo 10 que já disciplina as matérias neles tratadas, renumerando o atual parágrafo 3º para parágrafo único do mesmo artigo 10 do Estatuto Social. Ficam renumerados os artigos 15 e 16 do Estatuto Social, corrigindo-se a falha de digitação ocorrida;

7. O Estatuto Social consolidado, incorporando as alterações dos Artigos 5º e 10 aprovadas acima, conforme cópia que passa a integrar esta Ata como **Anexo I**, como se aqui estivesse transcrito; e

8. A publicação desta Ata na “Central de Balanços” em [www.gov.br./central](http://www.gov.br./central) de balanços.

Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos e lavrada a presente ata, por todos aprovada e vai assinada pelo Secretário dos Trabalhos.

Certifico que a presente é cópia fiel do original lavrado no Livro próprio.



Secretário - Victor Brandão Teixeira



JUCESP  
12 01 23

**HM90 PATRIMONIAL S.A.**  
CNPJ-30.567.417/0001-00  
NIRE-3530051694-0

Estatuto Social  
(consolidado em 4.1.2023)

DENOMINAÇÃO - SEDE - DURAÇÃO - OBJETO SOCIAL – CAPITAL SOCIAL

Artigo 1º - A HM90 PATRIMONIAL S.A. é uma sociedade anônima regida por este Estatuto Social e pela legislação aplicável, em especial a Lei 6.404, de 15.12.1976, conforme alterada ("Sociedade").

Artigo 2º - A Sociedade tem sede à rua Henrique Monteiro, nº 90, 7º andar, CEP-05423-020, São Paulo, SP, e poderá abrir ou fechar filiais ou outras dependências por deliberação de sua Diretoria.

Artigo 3º - A Sociedade tem prazo de duração indeterminado.

Artigo 4º - A Sociedade tem por objeto:

- a) administração de bens móveis e imóveis próprios, inclusive mediante locação e arrendamento;
- b) participação em empreendimentos imobiliários, fundos de ações e de investimentos, debêntures, ou em outras empresas e Sociedades na condição de acionista, sócia, quotista, minoritária ou majoritariamente (Holding).

Artigo 5º - O capital social, totalmente subscrito e integralizado, é R\$1.288.932,87 (um milhão duzentos e oitenta e oito mil, novecentos e trinta e dois reais e oitenta e sete centavos) dividido em 1.321.883 (um milhão, trezentos e vinte e uma mil, oitocentas e oitenta e três) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

Artigo 6º - Cada ação dá direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

ASSEMBLEIA GERAL E ADMINISTRAÇÃO

Artigo 7º - A Assembleia Geral dos acionistas é o órgão máximo da Sociedade e apta a resolver todas as matérias envolvendo a Sociedade e sua relação com os acionistas.

# DUCESP

## 12 01 23

Parágrafo 1º - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez nos quatro primeiros meses do ano e, extraordinariamente, tantas vezes quantas convocadas de acordo com os interesses sociais.

Parágrafo 2º - A Assembleia Geral será convocada pelo(a) Diretor(a) Presidente, que a presidirá, ou na forma do disposto na legislação aplicável, quando os acionistas presentes elegerão um dentre eles para presidir os trabalhos. O(A) Presidente da Assembleia escolherá e designará o secretário.

Artigo 8º – Exceto se de outra forma for previsto neste Estatuto Social, as deliberações na Assembleia Geral serão tomadas pelo voto de acionistas presentes à Assembleia detentores da maioria das ações com direito a voto.

Parágrafo único – Para deliberar sobre a aquisição, imposição de ônus ou alienação de bens imóveis, assim como sobre qualquer dos assuntos tratados no artigo 136 da Lei nº 6404/76, para a eleição ou destituição de Diretor(es) e ainda para a alteração do presente Estatuto Social, será necessária a aprovação de acionistas que representem no mínimo 2/3 (dois terços) das ações com direito de voto.

Artigo 9º - A Sociedade será administrada por uma Diretoria composta de 2 (dois) até 3 (três) Diretores, sendo um o Diretor Presidente e os outros denominados como Diretores, acionistas ou não, residentes no país, destituíveis pela Assembleia Geral, que lhes fixará a remuneração individual ou colegiada.

Parágrafo 1º - O mandato dos Diretores é de três anos, cabível a reeleição de qualquer deles, os quais serão investidos em seus cargos mediante assinatura no Termo de Posse no Livro de Atas da Diretoria, ficando dispensados de prestar caução.

Parágrafo 2º – Vencido o prazo do mandato, os diretores permanecerão no exercício de suas funções até que a Assembleia Geral eleja seus sucessores.

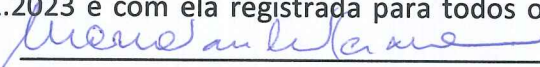
Artigo 10 - Compete aos Diretores a condução dos negócios da Companhia, observado o seguinte: (i) qualquer Diretor poderá representar isoladamente a Companhia perante qualquer órgão, instância, governo, departamento, secretaria ou instituto, abrir, movimentar, encerrar contas bancárias, receber e endossar cheques em favor da Sociedade e representar a Companhia ativa e passivamente, em juízo e fora dele; (ii) a Companhia somente será considerada validamente obrigada por documento assinado por dois Diretores, em conjunto, ou um procurador e um Diretor, em conjunto, sendo um deles necessariamente o(a) Diretor(a) Presidente quando a obrigação envolver a aquisição, a imposição de ônus ou a alienação de bem imóvel; (iii) o(a) Diretor(a) Presidente poderá



DUCE SP  
12 01 23

Artigo 14 - A Sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em lei ou por deliberação de acionistas representando pelo menos 2/3 (dois terços) das ações com direito de voto, competindo à Diretoria, salvo nomeação diversa da Assembleia Geral, proceder à liquidação e ao rateio do remanescente igualmente entre as ações.

\*\*\*\*\*

O Presente Estatuto Social foi consolidado pela Assembleia Geral Extraordinária da HM90 PATRIMONIAL S.A. realizada em 4.1.2023 e com ela registrada para todos os efeitos de direito. Em testemunho do que,   
Maria Pereira de Queiroz Brandão Teixeira, Presidente, subscreve e dá fé.

Visto do Advogado:



Victor Brandão Teixeira – OAB/SP 26.168